

LEI N.º 919/99

SÚMULA: Autoriza o SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a receber doações para o Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a receber Doações para o Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá através das Faturas Mensais de Água e Esgoto.

ART. 2º - O valor recebido deverá ser repassado no máximo até o 5º dia útil posterior ao recebimento em Conta Especificada, aberta para tal finalidade.

ART. 3º - Bimestralmente deverá ser apresentado pelo SAMAE ao Município de Itambaracá, Balancete Simplificado dos Valores recebidos e repassados.

ART. 4º - O Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, deverá apresentar mensalmente ao Município de Itambaracá, Balancete Simplificado dos Valores recebidos e sua destinação.

ART. 5º - Revogada às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO
DO PARANÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal